



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 25/2023 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 22ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 27/07/2023**
- 2.
3. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 22ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista, e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4.
5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
6. 2.1. Processo nº 202300029001179 – Interessado: Viação Quirinópolis Ltda - Auto de infração nº 41.841 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 255/2023 (49175590) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.841, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.841 (45604147).
7. 2.2. Processo nº 202300029001190 – Interessado: Viação Quirinópolis Ltda - Auto de infração nº 41.842 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 257/2023 (49175742) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.842, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.842 (45633482).

8. 2.3. Processo nº 202300029001940 – Interessado: Companhia Thermas do Rio Quente - Auto de infração nº 41.988 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 266/2023 (49497560) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.988, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.988 (47129164).
9. 2.4. Processo nº 202300029001545 – Interessado: GVC Transporte e Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 41.918 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 267/2023 (46402016) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.918, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.918 (46402016).
10. 2.5. Processo nº 202300029001508 – Interessado: Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP - Auto de infração nº 41.916 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 268/2023 (49498481) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.916, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.916 (46321521).

11.

12. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

13. 3.1. Processo nº 202300029002196 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.048 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 263/2023 (49397116), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.048, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 42.048. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 95/2023 (49866146) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.048, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.048 (47608542).

14. 3.2. Processo nº 202300029001291 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.857 - Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 264/2023 (49398665), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.857, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela,

embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.857. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 96/2023 (49868720) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.857, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.857 (45813606).

15. 3.3. Processo nº 202300029001815 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.964 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 269/2023 (49508208), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.964, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.964. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 97/2023 (49873975) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.964, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 4.964 (46851296).
16. 3.4. Processo nº 202300029002110 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.026 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 262/2023 (49395631), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.026, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 42.026. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 98/2023 (49877448) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.026, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.026 (47451007).
17. 3.5. Processo nº 202300029002202 – Interessado: Viação Modelo Ltda - Auto de infração nº 42.043 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 212/2023 (49124574), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.043, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 42.043. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 103/2023 (49946539) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.043, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.043 (47617423).
18. 3.6. Processo nº 202300029001818 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.961 - Art. 12, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 199/2023 (49064898),

com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.961 pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.961. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 104/2023 (49956101) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.961, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.961 (46858233).

19.

20. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

21. 4.1. Processo nº 202300029001996 – Interessado: Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda - Auto de infração nº 42.016 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 217/2023 (49163862), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.016, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 42.016. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 99/2023 (49880248) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.016, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.016 (47201456).

22. 4.2. Processo nº 202300029001912 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 41.994 - Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG – Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 215/2023 (49162190), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.994, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.994. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 100/2023 (49887541) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.994, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.994 (47063501).

23. 4.3. Processo nº 202300029001830 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.970 - Art. 11, Inciso VIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Transportar bagagem ou encomenda fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 214/2023 (49161595), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.970, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.970. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 101/2023 (49892421) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.970, pois, ao ser lavrado atendeu às

formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.970 (46878050)

24. 4.4. Processo nº 202300029000960– Interessado: Empresa Moreira Ltda - Auto de infração nº 41.806 - Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 213/2023 (49160401), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.806, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu relatório que a defesa é não conhecida em face de sua intempestividade. . Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique de Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro Andrea Bonanato Esstrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.806. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 102/2023 (49894980) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.806, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com a agravante de que a defesa é não conhecida por ser intempestiva, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.806 (45063654).

25.

26. **Item 5: Encerramento:**

27. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 22ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 27 de julho de 2023.

28.

29. Gilvan do Espírito Santo Batista

30. Coordenador

31.

32. Adriana Rosaura de Castro Batista

Andrea Bonanato Estrela

33.

34. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

35.

36. Terezinha de Jesus Assis Bueno

37. Secretária Executiva

uGoiânia, 28 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 28/07/2023, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 28/07/2023, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 28/07/2023, às 21:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 31/07/2023, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 01/08/2023, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 03/08/2023, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50133554** e o código CRC **56B16787**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 50133554